

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de segurança (câmera, alarmes, sensores, entre outros), prestação de serviços de instalação, remanejamento, vídeo monitoramento 24 horas por dia, sete dias na semana, e pronto atendimento, assistência técnica incluindo configuração de equipamentos, sistema, software, APP, manutenção preventiva e corretiva de sistema de CFTV na Sede do Coren-BA e na Unidade Anexo – imóvel de nº05, com fornecimento de equipamentos, peças, acessórios e mão-de-obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I. DAS PRELIMINARES:

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº07.873.715/0001-06, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante contesta sobre a exigência estabelecida no referido Edital, abaixo listado:

2.1.1. Do seu pedido de impugnação, a referida empresa alega sobre:

2.1.1.1. Da “impossibilidade jurídica e fática de cumprimento; do vício da ilegalidade do edital e da insegurança jurídica e prejuízos ao processo licitatório.”;

2.1.2. A empresa VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº07.873.715/0001-06, argumenta sobre a exigência ilegal existente no *“Item 6.2.1. – Autorização para funcionamento e certificado de*

segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – do Termo de Referência”, deste Pregão Eletrônico.

2.1.3. Seguem abaixo transcritos os fundamentos apresentados:

“1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA E FÁTICA DE CUMPRIMENTO

- **A Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), que regulamenta as atividades de monitoramento eletrônico, ainda não foi regulamentada por decreto presidencial (conforme art. 27 da referida lei).**
- **Não há procedimento estabelecido junto à Polícia Federal para emissão da autorização exigida, tornando materialmente impossível o cumprimento da exigência.**

2. VÍCIO DE ILEGALIDADE NO EDITAL

*A exigência de um documento **que não pode ser emitido** configura **vício formal**, violando:*

Princípio da Isonomia (art. 6º, II, Lei nº 14.133/2021), pois impede a participação de todas as empresas do setor;

Princípio da Razoabilidade (art. 6º, V), já que impõe condição impossível de ser atendida.

3. INSEGURANÇA JURÍDICA E PREJUÍZOS AO PROCESSO LICITATÓRIO

- *A ausência de regulamentação **inviabiliza a participação de todas as empresas do ramo**, podendo levar a:*
 - **Falta de competitividade** no certame;
 - **Risco de nulidade** do processo licitatório por restrição indevida.

- *"A autorização de funcionamento para empresas de vigilância armada, expedida pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 7.102/1983 e regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, não se estende aos serviços de monitoramento eletrônico, por tratar-se de atividades distintas e reguladas por normas específicas. O Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) estabeleceu um novo marco regulatório para o monitoramento, exigindo autorização própria (Art. 4º, IV), ainda pendente de regulamentação via decreto. Dessa forma, a documentação válida para vigilância armada não supre a exigência do edital, que demanda certificação específica para monitoramento – hoje inexistente em razão da lacuna regulatória."*

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

- a) *"A **SUSPENSÃO DO ITEM 6.2.1** do edital, até a publicação do decreto regulamentador da Lei nº 14.967/2024;"*. Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Art.164, da Lei Federal nº14.133/21, dispõe:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento

sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

4.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3. Em tempo da análise ao apresentado, a empresa impugnante, deu ciência, nesta data, a este Conselho da resposta recebida da Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP/DREX/SR/PF/BA, formalizada através do OFICIO Nº20/2025/DELESP/DREX/SR/PF/BA, datado de 16/04/2025, em sua consulta.

4.4. O referido ofício, informa que a vigente Lei nº14.967/24, de 09/09/2024, que inclui entre os serviços de segurança privada a atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores e define como prestadores de serviço as empresas que prestam tais serviços, ainda não possui normas regulamentadoras que possibilite o procedimento para autorização de funcionamento e certificação das prestadoras deste serviço.

4.5. Diz ainda que, apesar da referida Lei vigente, estabelecer a competência de autorização de funcionamento e certificados de segurança à Polícia Federal, se faz necessário a edição de um decreto regulamentador, a ser editado pelo Poder Executivo Federal.

4.6. A área requisitante/técnica do Coren-Ba, notificado do assunto em questão, apresentou a seguinte manifestação:

“Considerando o pedido de impugnação ao edital

Rua General Labatut, nº 273 - Barris – CEP: 40070-100

Salvador – Bahia

Tel.: (71) 3277-3120- 3277-3131

www.coren-ba.com.br

apresentado pela Empresa Vipsel Segurança Monitorada Ltda, por meio do qual se pleiteia, em especial, a suspensão do item 6.2.1 do referido instrumento convocatório, que versa sobre a exigência de comprovação de habilitação técnica mediante apresentação de autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal;

Considerando o teor do Ofício nº 20/2025/DELESP/DREX/SR/PF/BA, encaminhado pelo representante da Polícia Federal em resposta ao requerimento formulado pelo Sr. Caio César de Magalhães Lopes Ribeiro Lima, representante legal da Empresa Vipsel Segurança Monitorada Ltda., no qual se esclarece, entre outros pontos, acerca da inexigibilidade de autorização da Polícia Federal para o funcionamento de empresa de monitoramento eletrônico nas condições especificadas;

Este Departamento Administrativo, diante das informações expostas e em consonância com o entendimento manifestado pela autoridade policial competente, recomenda que, para fins de habilitação técnica das empresas licitantes, não sejam exigidos a autorização de funcionamento nem o certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal.”

4.7. Pelo exposto acima, e com base na decisão do Setor Técnico/Responsável por esta contratação, entendemos da ilegalidade da referida exigência de capacidade técnica, constante no item 6.2.1. – Do Termo de Referência deste Pregão, não sendo a partir de então exigida neste certame.

4.8. Registre-se que segue em anexo a esta resposta a impugnação, o pedido

Rua General Labatut, nº 273 - Barris - CEP: 40070-100

Salvador – Bahia

Tel.: (71) 3277-3120- 3277-3131

www.coren-ba.com.br

de impugnação da empresa VIPSEL ao Pregão Eletrônico n.90001/2025 – Coren-BA; Ofício da Polícia Federal à empresa VIPSEL e e-mail's de comunicação de recebimento de impugnação e resposta da área requisitante, que compõe a decisão frente a este pedido de impugnação.

4.9. A lei de licitações e contratos administrativos nos diz dos pedidos de esclarecimento e as impugnações, podem ou não modificar os termos do edital, dependendo aos questionamentos e aos pedidos apresentados. Em caso a Administração reconhecer, a partir de um pedido de esclarecimento ou impugnação, há a necessidade de se fazer modificações no instrumento convocatório.

4.10. Em situações que se tornam necessárias alterações nas cláusulas do edital, e estas alterações impactem na formulação das propostas dos licitantes, o edital deverá ser republicado pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original, inclusive reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

4.11. Sobre a republicação de prazos, expomos o que diz o TCU:

“É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 702/2014, relator Ministro Valmir Campelo)

Esclarecimento, pela Administração, de dúvida suscitada por licitante que importe na aceitação de propostas com exigências distintas das previstas no

edital não supre a necessidade de republicação do instrumento convocatório (art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 548/2016 - relator Ministro José Múcio Monteiro)”

4.12. O doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que “*É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. - (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)”*.

4.13. Importante registrar enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contratos da União (TCU):

“Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua

responsabilização perante o TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)”

4.14. Com base no exposto acima, do pedido de impugnação para revisão de exigências ilegal no Edital deste Pregão; da resposta da Polícia Federal que afirma da inexistência de regulamentação para realização de procedimentos estabelecido em Lei e ainda afirma da indevida exigência; da manifestação do Setor Técnico do Coren-BA, em acatar determinação do Poder Federal competente sobre o assunto, declarando em não exigir comprovação de capacidade técnica, estabelecida indevidamente em item 6.1.2.-Termo de Referência; ciente da necessidade urgente desta contratação para o Coren-BA e que a sessão pública deste Pregão encontra-se previamente agendado, no sistema compras.net, para o dia 22/04/2025, às 9h, entendemos continuidade ao publicado, uma vez que, toda resposta vincula-se ao Edital.

V – DECISÃO

5.1. Isto posto, reconhecemos da impugnação apresentada pela empresa VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº07.873.715/0001-06, para no mérito, julgar IMPROCEDENTE, nos termos da legislação pertinente.

5.2. Informamos ainda, que o presente edital será mantido, não havendo alterações em suas cláusulas na forma escrita, porém vinculado a decisão da Área Técnica com base no manifesto da Polícia Federal notório.

Salvador-BA, 16 de abril de 2025,

Elisangela Santana
Pregoeira – COREN-BA

Rua General Labatut, nº 273 - Barris – CEP: 40070-100
Salvador – Bahia
Tel.: (71) 3277-3120- 3277-3131
www.coren-ba.com.br

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN-BA

IMPGNAÇÃO AO EDITAL

Processo/Edital: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de segurança (câmera, alarmes, sensores, entre outros), prestação de serviços de instalação, remanejamento, vídeo monitoramento 24 horas por dia, sete dias na semana, e pronto atendimento, assistência técnica incluindo configuração de equipamentos, sistema, software, APP, manutenção preventiva e corretiva de sistema de CFTV na Sede do Coren-BA e na Unidade Anexo - imóvel de nº05, com fornecimento de equipamentos, peças, acessórios e mão-de-obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.873.715/0001-06**, representada por seu sócio **CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA**, portador do RG nº **086.240.41-26** e CPF **827.075.535-49**, residente e domiciliado na **Rua Santo Agostinho, 350, Santa Mônica, Feira de Santana - Bahia**, vem, com fundamento no **art. 41 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, **IMPUGNAR** o item **6.2.1 do Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, que exige:

"6.2.1 - Autorização para funcionamento e certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal."

Pelos seguintes fundamentos:

1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA E FÁTICA DE CUMPRIMENTO

- **A Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)**, que regulamenta as atividades de monitoramento eletrônico, **ainda não**

foi regulamentada por decreto presidencial (conforme art. 27 da referida lei).

- **Não há procedimento estabelecido** junto à Polícia Federal para emissão da autorização exigida, tornando **materialmente impossível** o cumprimento da exigência.

2. VÍCIO DE ILEGALIDADE NO EDITAL

A exigência de um documento **que não pode ser emitido** configura **vício formal**, violando:

Princípio da Isonomia (art. 6º, II, Lei nº 14.133/2021), pois impede a participação de todas as empresas do setor;

Princípio da Razoabilidade (art. 6º, V), já que impõe condição impossível de ser atendida.

3. INSEGURANÇA JURÍDICA E PREJUÍZOS AO PROCESSO LICITATÓRIO

- A ausência de regulamentação **inviabiliza a participação de todas as empresas do ramo**, podendo levar a:
 - **Falta de competitividade** no certame;
 - **Risco de nulidade** do processo licitatório por restrição indevida.
- **"A autorização de funcionamento para empresas de vigilância armada, expedida pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 7.102/1983 e regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, não se estende aos serviços de monitoramento eletrônico, por tratar-se de atividades distintas e reguladas por normas específicas. O Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) estabeleceu um novo marco regulatório para o monitoramento, exigindo autorização própria (Art. 4º, IV), ainda pendente de regulamentação via decreto. Dessa forma, a documentação válida para vigilância armada não supre**

a exigência do edital, que demanda certificação específica para monitoramento - hoje inexistente em razão da lacuna regulatória."

Dos pedidos

Diante do exposto, requeremos:

1. **A SUSPENSÃO DO ITEM 6.2.1** do edital, até a publicação do decreto regulamentador da Lei nº 14.967/2024;

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Cópia do trecho do edital contendo a exigência impugnada;
- Cópia do art. 27 da Lei nº 14.967/2024 (que prevê a necessidade de decreto regulamentador);
- Comprovante de CNPJ e documentos de representação legal da empresa.

Feira de Santana - BA 14 de abril de 2025

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LII
Data: 14/04/2025 16:32:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA
Representante Legal da VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA
E-mail: caio@vipssel.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 CAJO CESAR DE MAGALHAES LOPES RIBEIRO LIMA

1ª HABILITAÇÃO
 14/07/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 09/01/1990, FEIRA DE SANTANA, BA

4a DATA EMISSÃO 29/03/2024 **4b VALIDADE** 21/03/2034 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
 862404126 SSP BA

4d CPF 827.075.535-49 **5 Nº REGISTRO** 04985343991 **6 CAT HAB** B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 ANTONIO CESAR RIBEIRO LIMA
 MARIA GORETTI DE MAGALHAES LOPES E LIMA

[Assinatura]

7 ASSINATURA DO TITULAR

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			21/03/2034	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

A D

LOCAL
 ARACAJU, SE

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

96231598187
 5E0328327003

SERGIPE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 5. Faixa de Emissão - Ab. - 6. Categoria / Expression Date / Categoria / Validity / Validity - Ab. - 7. Documento Nacional de Identificação / National Identity Document / Documento de Identificação Nacional - 8. Autuação / Fine / Ab. - 9. Número de Registro de CNH / Driver License Number / Número de Registro de Condutor - 10. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 11. Registro / Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observações - Local / Place / Lugar

I<BRA049853439<917<<<<<<<<<
9001099M3401217BRA<<<<<<<<<2
CAIO<<MAGAL<LOPES<RIBEIRO<LIMA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIP'SEL SEGURANCA
MONITORADA LTDA

CNPJ nº 07.873.715/0001-06



CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 09/01/1990, Casado em Separação Total de Bens, COMERCIANTE, CPF nº 827.075.535-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08624041- 26, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, 350, Santa Mônica Feira de Santana, BA, CEP 44077560, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600051093, com sede Rua Santo Agostinho, 350, Santa Mônica Feira de Santana, BA, CEP 44077560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.873.715/0001-06, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLUSULA PRIMEIRA. A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 09/01/1990, Casado em Separação Total de Bens, COMERCIANTE, CPF nº 827.075.535-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08624041- 26, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, 350, Santa Mônica Feira de Santana, BA, CEP 44077560, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600051093, com sede Rua Santo Agostinho, 350, Santa Mônica Feira de Santana, BA, CEP 44077560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.873.715/0001-06, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social: **VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA** e nome fantasia **VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Sede situada na Rua Santo Agostinho, 350, Santa Mônica Feira de Santana, BA, CEP 44077560

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade é Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98399439 em 02/08/2023

Protocolo 232325154 de 27/07/2023

Nome da empresa VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA NIRE 29600051093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141123641745139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIP'SEL SEGURANCA
MONITORADA LTDA

CNPJ nº 07.873.715/0001-06

CNAE FISCAL

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CLÁUSULA QUARTA. O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
Caio Cesar De Magalhães Lopes Ribeiro Lima	150.000	100%	R\$ 150.000,00
TOTAL	150.000	100%	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 17/02/2006, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMO. A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA NONA. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessor e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98399439 em 02/08/2023

Protocolo 232325154 de 27/07/2023

Nome da empresa VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA NIRE 29600051093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141123641745139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VIP'SEL SEGURANCA
MONITORADA LTDA

CNPJ nº 07.873.715/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lá de exercer o exercício da administração conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de **FEIRA DE SANTANA – BA** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

O sócio lavra o presente instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 27 de julho de 2023.

CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98399439 em 02/08/2023

Protocolo 232325154 de 27/07/2023

Nome da empresa VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA NIRE 29600051093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141123641745139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232325154

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA
PROTOCOLO	232325154 - 27/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

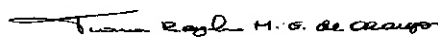
NIRE 29600051093
CNPJ 07.873.715/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98399439 DE 02/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/08/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98399439

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 82707553549 - CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA - Assinado em 27/07/2023 às 16:07:48



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98399439 em 02/08/2023

Protocolo 232325154 de 27/07/2023

Nome da empresa VIP'SEL SEGURANCA MONITORADA LTDA NIRE 29600051093

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141123641745139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Impugnação Edital Monitoramento Coren Nº 90001/2025

1 mensagem

caio@tcmonitoramento.com.br <caio@tcmonitoramento.com.br>

14 de abril de 2025 às 17:20

Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

Prezados,

Segue Pedido de impugnação ao edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de segurança (câmera, alarmes, sensores, entre outros), prestação de serviços de instalação, remanejamento, vídeo monitoramento 24 horas por dia, sete dias na semana, e pronto atendimento, assistência técnica incluindo configuração de equipamentos, sistema, software, APP, manutenção preventiva e corretiva de sistema de CFTV na Sede do Coren-BA e na Unidade Anexo – imóvel de nº05, com fornecimento de equipamentos, peças, acessórios e mão-de-obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

"A autorização de funcionamento para empresas de *vigilância armada*, expedida pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 7.102/1983 e regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, *não se estende aos serviços de monitoramento eletrônico*, por tratar-se de atividades distintas e reguladas por normas específicas. O Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) estabeleceu um novo marco regulatório para o monitoramento, exigindo autorização própria (Art. 4º, IV), ainda pendente de regulamentação via decreto. Dessa forma, a documentação válida para vigilância armada não supre a exigência do edital, que demanda certificação específica para monitoramento – hoje inexistente em razão da lacuna regulatória."

atenciosamente,

**Caio Lima**
Diretor

3 anexos

 **IMPUGNACAO_COREN_assinado.pdf**
182K

 **CONTRATO SOCIAL VIPSEL.pdf**
1155K

 **CNH-e.pdf Caio.pdf**
287K



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Impugnação Edital Monitoramento Coren Nº 90001/2025

5 mensagens

caio@tcmonitoramento.com.br <caio@tcmonitoramento.com.br>

14 de abril de 2025 às 17:20

Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

Prezados,

Segue Pedido de impugnação ao edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de segurança (câmera, alarmes, sensores, entre outros), prestação de serviços de instalação, remanejamento, vídeo monitoramento 24 horas por dia, sete dias na semana, e pronto atendimento, assistência técnica incluindo configuração de equipamentos, sistema, software, APP, manutenção preventiva e corretiva de sistema de CFTV na Sede do Coren-BA e na Unidade Anexo – imóvel de nº05, com fornecimento de equipamentos, peças, acessórios e mão-de-obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

"A autorização de funcionamento para empresas de *vigilância armada*, expedida pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 7.102/1983 e regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, *não se estende aos serviços de monitoramento eletrônico*, por tratar-se de atividades distintas e reguladas por normas específicas. O Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) estabeleceu um novo marco regulatório para o monitoramento, exigindo autorização própria (Art. 4º, IV), ainda pendente de regulamentação via decreto. Dessa forma, a documentação válida para vigilância armada não supre a exigência do edital, que demanda certificação específica para monitoramento – hoje inexistente em razão da lacuna regulatória."

atenciosamente,

**Caio Lima**
Diretor

3 anexos

-  **IMPUGNACAO_COREN_assinado.pdf**
182K
-  **CONTRATO SOCIAL VIPSEL.pdf**
1155K
-  **CNH-e.pdf Caio.pdf**
287K

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Para: Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

16 de abril de 2025 às 08:33

Prezada Gerente,

Segue e-mail com anexos, da solicitação de impugnação ao PE n.90001/2025 - Sistema CFTV do Coren-BA, da alegação de exigência de autorização de funcionamento e certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, infringindo ao princípio da legalidade, isonomia, razoabilidade e até a nulidade do pregão.

Sendo assim, encaminho para análise e manifestação desta área requisitante.

Atenciosamente,

Elisângela Santana
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
corenbaia @coren.bahia



[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **IMPUGNACAO_COREN_assinado.pdf**
182K
-  **CONTRATO SOCIAL VIPSEL.pdf**
1155K
-  **CNH-e.pdf Caio.pdf**
287K

caio@vipser.com.br <caio@vipser.com.br>
Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

16 de abril de 2025 às 12:10

Bom dia,

Ao enviar o pedido de impugnação realizamos um pedido de esclarecimento juntamente a DELESP, solicitando informações sobre o andamento da LEI, bem como o licenciamento das empresas junto ao órgão, do qual tivemos a seguintes informações das quais seguem em anexo.

portanto venho através desta solicitar mais uma vez os pedidos solicitados na impugnação ao edital.

atenciosamente,

VIPSEL SEGURANÇA MONITORDA LTDA.

Caio Cesar Lima

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **REQUERIMENTO DELESP.pdf**
489K **OFÍCIO N202025DELESPDREXSRPFBA.pdf**
700K

Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

16 de abril de 2025 às 16:16

Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Prezada Elisângela,

Considerando o pedido de impugnação ao edital apresentado pela Empresa Vipsel Segurança Monitorada Ltda, por meio do qual se pleiteia, em especial, a suspensão do item 6.2.1 do referido instrumento convocatório, que versa sobre a exigência de comprovação de habilitação técnica mediante apresentação de autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal;

Considerando o teor do Ofício nº 20/2025/DELESP/DREX/SR/PF/BA, encaminhado pelo representante da Polícia Federal em resposta ao requerimento formulado pelo Sr. Caio César de Magalhães Lopes Ribeiro Lima, representante legal da Empresa Vipsel Segurança Monitorada Ltda., no qual se esclarece, entre outros pontos, acerca da inexigibilidade de autorização da Polícia Federal para o funcionamento de empresa de monitoramento eletrônico nas condições especificadas;

Este Departamento Administrativo, diante das informações expostas e em consonância com o entendimento manifestado pela autoridade policial competente, recomenda que, para fins de habilitação técnica das empresas licitantes, não sejam exigidos a autorização de funcionamento nem o certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal.

Atenciosamente,

*** Marília Lisboa****Gerente**
Departamento Administrativo @coren_bahia CorenBahia (71) 3277 3100

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

16 de abril de 2025 às 19:16

Para: caio@vipsel.com.br, caio@tcmonitoramento.com.br

Prezado,

Segue resposta da decisão ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico n.90001/2025 - Coren-Ba.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PE 90001-25.pdf

288K



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP/DREX/SR/PF/BA

OFÍCIO Nº 20/2025/DELESP/DREX/SR/PF/BA

Salvador/BA, 16 de abril de 2025.

Ao Senhor CAIO CÉSAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA
Representante da VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA

Assunto: ESCLARECIMENTOS SOBRE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

Senhor Representante,

Em atenção ao seu requerimento informo que apesar da vigência imediata da Lei nº14.967/2024, publicada em 09 de setembro de 2024, que inclui entre os serviços de segurança privada a atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores (art.5º, inciso VI) , que informa as atividades que compreendem a prestação do serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança (art.7º, incisos I, II e III), e define como prestadores de serviço de segurança privada as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada que prestam tais serviços (art.13, III), o procedimento de autorização de funcionamento por parte da Polícia Federal (art.19, I a V) depende da edição de normas específicas que serão apresentadas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo Federal. Desse modo, até a edição do mencionado decreto, frente a inexistência de um procedimento específico que possibilite sua avaliação, não será exigido de tais empresas autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal.

Atenciosamente,

ULYSSES MÁRIO TOURINHO DE SÁ JÚNIOR
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELESP/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **ULYSSES MARIO TOURINHO DE SA JUNIOR, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/04/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40895023&crc=8D4ED999](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40895023&crc=8D4ED999).

Código verificador: **40895023** e Código CRC: **8D4ED999**.

Av. Sete de Setembro, nº 2365 - Vitória, Salvador/BA
CEP 40080-002, Telefone: (71) 3338-4561

Referência: Processo nº 08255.002870/2025-08

SEI nº 40895023

À

DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

DELESP BAHIA

Senhor(a) Delegado(a),

CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do documento de identidade 086.240.41-26 e CPF 827.075.535-49, residente e domiciliado(a) em RUA SANTO AGOSTINHO Nº 350, SANTA MONICA, FEIRA DE SANTANA, BAHIA, vem, respeitosamente, perante Vossa Autoridade, requerer **esclarecimentos ou orientação** sobre a aplicação da **Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)**, em especial quanto às licitações com objeto de **monitoramento**, considerando a ausência de decreto regulamentador e a consequente impossibilidade de obtenção de autorização de funcionamento.

Fundamentação:

1. A Lei nº 14.967/2024, que regulamenta a segurança privada e o transporte de valores, ainda aguarda decreto presidencial para detalhar procedimentos operacionais, incluindo as normas para autorização de funcionamento de empresas do setor.
2. Contudo, órgãos públicos têm publicado **editais de licitação** para serviços de **monitoramento eletrônico** (ex.: rastreamento veicular, alarmes, CFTV), atividade que, segundo o novo estatuto, exige autorização prévia da Polícia Federal.
3. Diante dessa lacuna regulatória, surgem dúvidas sobre:
 - o A possibilidade de participação em licitações **antes** da expedição do decreto e da autorização;
 - o A validade de contratos firmados nesse ínterim;
 - o Se há orientação temporária da PF para evitar prejuízos às empresas e ao poder público.

Solicitação:

Diante do exposto, requeremos que a Polícia Federal se manifeste sobre:

1. As **condições provisórias** para participação em licitações de monitoramento enquanto o decreto não é publicado.
2. A existência de **atos internos ou comunicados** que disciplinem essa transição legal.
3. Se há previsão de **prazo ou procedimento emergencial** para submissão de documentos até a regulamentação.

Feira de Santana, 14 de abril de 2025

VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA.

CAIO CESAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA

(75) 3023-5800 / (75) 98866-8874